



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20150194

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) ROQUE RODRIGUES FILHO, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 453.657.843-91, residente na Rua Jequie,, e de outro lado a firma Z. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.167.242/0001-13, estabelecida à RUA DOM PEDRO II, 1751, SALA 02, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65916-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZILDO ASSUNÇÃO, residente na RUA DOM PEDRO II, 1751,, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, portador do(a) CPF 150.181.643-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2015-PMDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material de expediente destinados a esta Municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172223	ALCOOL	LITRO	3.000,00	7,070	21.210,00
172424	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL C/ 50 UND.	CAIXA	100,00	37,050	3.705,00
172426	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	50,00	23,940	1.197,00
172429	LÁPIS PRETO Nº 02 CX C/ 144 UNID.	CAIXA	45,00	28,490	1.282,05
172444	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	50,00	2,340	117,00
172459	PASTA AZ	UNIDADE	250,00	11,690	2.922,50
173103	PAPEL MADEIRA	UNIDADE	4.000,00	0,900	3.600,00
173557	TESOURA GRANDE	UNIDADE	20,00	22,420	448,40
173659	CARTOLINA LAMINADA (CORES VARIADAS)	UNIDADE	1.000,00	2,390	2.390,00
174710	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	50,00	14,990	749,50
175844	BORRACHA PONTEIRA (UND)	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
177459	FOLHA DE ISOPOR (10MM)	UNIDADE	3.000,00	4,500	13.500,00
177460	FOLHA DE ISOPOR (15MM)	UNIDADE	3.000,00	5,470	16.410,00
177461	FOLHA DE ISOPOR (20MM)	UNIDADE	3.000,00	5,810	17.430,00
178047	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	30,00	21,200	636,00
180304	PASTA SUSPensa	UNIDADE	400,00	1,730	692,00
181149	TINTA GUACHE 12 CORES	CAIXA	5.000,00	4,890	24.450,00
183522	GRAMPO 26/6 CX C/ 5000 UND	CAIXA	100,00	5,230	523,00
184419	CD RW	UNIDADE	1.500,00	1,540	2.310,00
186021	BARBANTE C/ 100 MTS (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	1.000,00	15,850	15.850,00
189829	CANETA ESFEROGRÁFICA - VERMELHA C/ 50 UND.	CAIXA	40,00	37,050	1.482,00
189830	CANETA ESFEROGRÁFICA - PRETA C/ 50 UND.	CAIXA	70,00	37,050	2.593,50
189845	MARCA TEXTO AMARELO	UNIDADE	80,00	1,670	133,60
190502	COLA BRANCA 90 GR.	UNIDADE	5.000,00	2,120	10.600,00
191586	PASTA CATÁLOGO 100 FOLHAS	UNIDADE	700,00	18,130	12.691,00
193217	LIVRO DE PROTOCOLO C/100 FLS	UNIDADE	50,00	11,630	581,50
193228	CARTOLINA CORES VARIADAS	UNIDADE	2.000,00	0,800	1.600,00
193231	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS	UNIDADE	5.000,00	0,970	4.850,00
199598	CD - R (UND)	UNIDADE	1.500,00	2,390	3.585,00
199602	EXTRATOR DE GRAMPOS INOX	UNIDADE	50,00	3,650	182,50
200126	ALMOFADA P/ CARIMBO N. 3 COR AZUL	UNIDADE	220,00	5,240	1.152,80
200132	BASTÃO P/ COLA QUENTE FINO	UNIDADE	500,00	0,620	310,00
200264	FOLHA COM PAUTA	UNIDADE	800,00	0,160	128,00
203184	PISTOLA P/ COLA QUENTE 110 WATS PEQUENA	UNIDADE	30,00	21,570	647,10
203185	PISTOLA P/ COLA QUENTE 110 WATS GRANDE	UNIDADE	50,00	30,380	1.519,00
204703	APONTADOR DE PLASTICO PEQUENO	UNIDADE	50,00	0,550	27,50
204705	BASTÃO P/ COLA QUENTE GROSSO (DZ)	DUZIA	10,00	18,710	187,10
204708	CALCULADORA GRANDE 12 DIGITOS	UNIDADE	40,00	26,410	1.056,40
204709	CANETA HIDROCOR COM 12 CORES GRANDE	DUZIA	40,00	34,440	1.377,60
204710	COLA BRANCA COMUM 1KG	QUILO	40,00	15,950	638,00
204713	COLA PARA ISOPOR 500G	UNIDADE	45,00	4,730	212,85
204714	DVD-RW	UNIDADE	1.000,00	4,790	4.790,00
204716	ESTÊNCIL - VERMELHO, AZUL, VERDE	UNIDADE	2.000,00	0,700	1.400,00
204720	FOLHA DE ISOPOR (25MM)	UNIDADE	3.000,00	6,820	20.460,00
204722	GIZ BRANCO PARA LOUSA C/ 64 BASTÕES	CAIXA	500,00	2,640	1.320,00
204723	GIZ COLORIDO PARA LOUSA C/ 64 BASTÕES	CAIXA	400,00	3,410	1.364,00
204724	GIZ DE CERA (12 CORES GRANDE)	DUZIA	50,00	34,180	1.709,00
204726	GRAMPO 106 - 8MM	CAIXA	100,00	9,300	930,00
204728	LÁPIS DE COR (12 CORES GRANDE)	DUZIA	50,00	39,980	1.999,00
204729	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	UNIDADE	200,00	20,360	4.072,00
204730	MARCA TEXTO VERDE	UNIDADE	100,00	1,670	167,00
204731	MASSA DE MODELAR 12 CORES	CAIXA	4.000,00	4,280	17.120,00

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governador Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



204734	PAPEL 40KG (UND)	UNIDADE	50,00	0,690	34,50
204738	PAPEL MICROONDULADO (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	4.000,00	2,270	9.080,00
204740	PASTA DE PAPEL COM LIGA	UNIDADE	210,00	3,410	716,10
204741	PERFURADOR DE PAPEL 50 FLS	UNIDADE	30,00	63,180	1.895,40
204743	PINCEL ATÔMICO AZUL	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
204744	PINCEL ATÔMICO PRETO	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
204745	PINCEL ATÔMICO VERDE	UNIDADE	2.000,00	3,300	6.600,00
204746	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
204747	REABASTECEADOR DE PINCEL ATÔMICO PRETO	UNIDADE	1.500,00	5,810	8.715,00
204748	REABASTECEADOR DE PINCEL ATÔMICO VERDE	UNIDADE	1.500,00	5,810	8.715,00
204749	REABASTECEADOR DE PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UNIDADE	1.500,00	5,810	8.715,00
204750	REABASTECEADOR DE PINCEL ATÔMICO AZUL	UNIDADE	1.500,00	5,810	8.715,00
204751	REGUA PLÁSTICA DE 30CM	UNIDADE	40,00	0,900	36,00
204753	REGUA PLÁSTICA DE 50CM	UNIDADE	1.000,00	3,180	3.180,00
204769	TESOURA PARA PICOTAR GRANDE	UNIDADE	50,00	12,880	644,00
204786	PERFURADOR DE PAPEL 25 FLS	UNIDADE	20,00	30,930	618,60
204806	APAGADOR DE GIZ	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
204810	ESTENCIL ROXO	UNIDADE	4.000,00	0,590	2.360,00
204817	CALCULADORA MÉDIA 12 DÍGITOS	UNIDADE	50,00	19,480	974,00
204861	CADERNO BROCHURA (CAPA MOLE) 96 FOLHAS	UNIDADE	15.000,00	4,670	70.050,00
204862	CARBONO CX C/ 100 FOLHAS ROXO	CAIXA	40,00	28,500	1.140,00
204863	CLIPS 2/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	90,00	3,550	319,50
204864	CLIPS 3/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	90,00	3,630	326,70
204865	CLIPS 6/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	120,00	5,000	600,00
204866	CLIPS 8/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	90,00	3,300	297,00
204867	CLIPS 1/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	60,00	2,160	129,60
204868	CLIPS 4/0 C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	100,00	2,170	217,00
204869	CLIPS 5/0 MINI CX C/ 100 (UND) NIQUELADO	CAIXA	80,00	2,910	232,80
204871	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	CAIXA	100,00	12,760	1.276,00
204873	E.V.A. CORES DIVERSAS 45 X 60 2MM	UNIDADE	7.000,00	2,730	19.110,00
204874	ENVELOPE GRANDE (BRANCO) 240 X 340	UNIDADE	400,00	0,410	164,00
204876	ENVELOPE GRANDE (LARANJA) 229 X 324	UNIDADE	80,00	0,400	32,00
204877	ENVELOPE PEQUENO (LARANJA) 162 X 229	UNIDADE	80,00	0,340	27,20
204878	FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE 12/45	UNIDADE	80,00	1,310	104,80
204880	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48/30	UNIDADE	90,00	3,640	327,60
204883	GRAMPEADOR PARA MADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	20,00	69,490	1.389,80
204886	PAPEL CAMURÇA (CORES DIVERSAS) SIMPLES	UNIDADE	6.000,00	0,970	5.820,00
204888	PAPEL CELOFONE LISO	UNIDADE	1.000,00	1,390	1.390,00
204889	PAPEL CREPON (CORES DIVERSAS) SIMPLES	UNIDADE	6.000,00	0,860	5.160,00
204893	PAPEL VERGÊ CX C/ 50 FLS 180 GR	CAIXA	25,00	14,010	350,25
204896	PAPEL VERGÊ COR VERDE CX C/ 50 FLS 180 GR	CAIXA	10,00	9,580	95,80
204899	PINCEL DE CERDA TAMANHO 10	UNIDADE	100,00	2,390	239,00
204901	PINCEL DE CERDA TAMANHO 18	UNIDADE	100,00	4,050	405,00
204906	TESOURA PEQUENA ESCOLAR SEM PONTA	UNIDADE	1.000,00	2,200	2.200,00
204907	TINTA PARA CARIMBO AZUL 42 ML	UNIDADE	100,00	3,920	392,00
204910	ALGODÃO (PCT) 250 GR	PACOTE	200,00	8,320	1.664,00
204911	CADERNO DE CALIGRAFIA 50 FLS	UNIDADE	6.000,00	3,310	19.860,00
204913	PAPEL A4 (CAIXA) 10 X 900 FLS	CAIXA	70,00	165,290	11.570,30
204914	PAPEL A4 COLORIDO (CX) 100 FLS	CAIXA	100,00	6,950	695,00
215050	PAPEL A4 RECICLADO (CAIXA) 210mm X 297mm 75g/m2	CAIXA	30,00	164,450	4.933,50

VALOR GLOBAL R\$ 442.518,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 442.518,35 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2015-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2015-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

AV JK DE OLIVEIRA, 02



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2015-PMDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1010.123610122.2.035 Manutenção do Programa do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 442.518,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;

1.4 - multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2015-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROQUE RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 03 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE


Z.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 07.167.242/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. _____

2. _____